

EMENDA Nº AO PROJETO DE  
LEI Nº 2.113/2015

Acrescenta ao Projeto de Lei nº2.113 de 2015, a obrigatoriedade da divulgação em sítio eletrônico das empresas contratadas do inteiro teor de contratos e termos aditivos celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública, Sociedade de Economia mista e suas subsidiárias no âmbito do Estado de Minas Gerais.

"Art. 1º: As empresas Públicas ou Privadas deverão divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição da sociedade, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura, o inteiro teor dos contratos celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública, Sociedade de Economia mista e suas subsidiárias no âmbito do Estado de Minas Gerais.

P.Ú: Não se aplica o disposto no "caput":

I - às microempresas e as empresas de pequeno porte;

II - aos contratos de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa Pública ou da Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º: Acrescenta-se ao Projeto de Lei, o artigo anterior onde couber."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS  
21/FEV/2019 11:24



Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.



Deputado Carlos Henrique – PRB  
2º-Secretário

**Justificação:** Conforme o Princípio da Transparência e visando o combate a corrupção, se faz necessário a divulgação de informações em sítios eletrônicos em tempo real e de fácil acesso ao público, informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Em nossa legislação vigente, as normas tendem apenas a punir as pessoas jurídicas privadas por atos lesivos já praticados ou prevê obrigações a serem cumpridas exclusivamente pelo Poder Público, não vislumbrando medidas benéficas a serem adotadas pelas empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Deste modo, em função de combater a corrupção e efetivar o Princípio da Publicidade e Transparência, se faz necessário a obrigatoriedade das pessoas jurídicas públicas ou privadas publicarem em seus "sites" todos os contratos celebrados com a Administração Pública, Sociedade de Economia mista e suas subsidiárias no âmbito do Estado de Minas Gerais. Ressalvadas, por uma questão de capacidade técnica, as microempresas, empresas de pequeno porte e aos contratos de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa Pública ou da Sociedade de Economia Mista.